



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 47 /2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa ADM DO BRASIL LTDA. que objetiva a construção de uma unidade de produção de proteína vegetal a partir de soja no município de Campo Grande (MS) anexa a fábrica de processamento já existente, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09/12/2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa ADM DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 02.003.402/0001-75, que objetiva a construção de uma unidade de produção de proteína vegetal a partir de soja.

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2014, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 16, de 6 de setembro de 2013, tratando-se de investimento no setor tradicional: agroindústria.

Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014) e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, o pleito insere-se, respectivamente, nos encargos financeiros finais de 7,5 % a.a. (sete por cento e cinco décimos) para o montante de recursos do FDCO até R\$ 274.858.970,85 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) a serem investidos em Campo Grande/MS, correspondendo ao tipo de projeto “D”, e na participação máxima de recursos do FDCO de 45% (quarenta e cinco por cento) do investimento total do projeto, em face de sua inclusão no setor de economia e de sua localização.

Parágrafo único - Os montantes atendem a limites máximos de participação do FDCO estabelecidos no anexo II da Resolução nº 4.171/12, bem como ao percentual mínimo de recursos próprios constante no art. 16 do Anexo ao Decreto nº 8067/13.

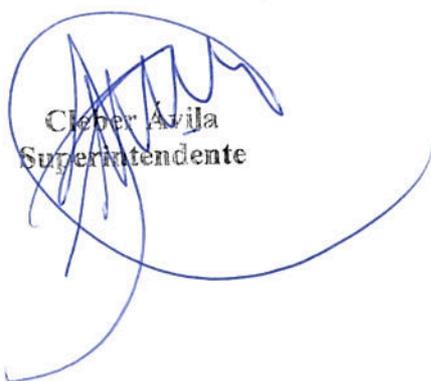
Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/13.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13, que a impetrante deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2014.


Cleber Ávila
Superintendente